

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE  
DO JURUENA  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO  
RAMO HOSPITALAR**

**Autor: Alex Junio Ribeiro Da Silva**

**Orientador (a): Prof. Esp. Jaqueline da Silva Marques**

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE  
DO JURUENA  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO  
RAMO HOSPITALAR**

**Autor: Alex Junio Ribeiro Da Silva**

**Orientador (a): Prof. Esp. Jaqueline da Silva Marques**

Trabalho de conclusão de Curso  
apresentado a Faculdade de Ciências  
Contábeis e Administração do Vale do  
Juruena como Exigência parcial para  
obtenção do título de bacharel em  
ciências contábeis.

**JUÍNA-MT/2015**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE  
DO JURUENA**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Me. Carlos Dultra**

---

**Profa. Me. Aline Fernanda Ventura Savio Leite**

---

**ORIENTADORA**

**Profa. Esp. Jaqueline da Silva Marques**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por conceder-me forças para chegar até aqui e permitido que eu concluísse este trabalho. Aos meus pais que sempre deram suporte para que eu iniciasse e terminasse o curso superior. Aos amigos e parentes que sempre me apoiaram. Aos colegas de trabalho que também apoiaram esta caminhada. A todos os meus colegas de classe que a faculdade possibilitou conhecer. À faculdade que disponibilizou suporte e todos os meios de pesquisa. A todos os professores, mestres e doutores que me guiaram a concluir esta etapa.

*“Lute com determinação, abrace a vida com paixão, perca com classe e vença com ousadia, porque o mundo pertence a quem se atreve e a vida é muito para ser insignificante”.*

Augusto Branco

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo evidenciar o planejamento tributário da empresa Clínica Hospitalar e Cia LTDA, que atua no ramo hospitalar no município de Juína, estado de Mato Grosso. O foco da pesquisa está diretamente ligado à troca de regime tributário e a verificação da viabilidade da mesma. Optou-se pelo método de estudo de caso com referencial bibliográfico, assim o trabalho caracterizou-se como descritivo obtendo resultados por meio de cálculos apresentados em tabelas. Os resultados foram conclusivos, mostraram que a empresa fez a opção indevida, arrecadando mais impostos e afetando seu lucro líquido. Conclui-se que a empresa deve esperar finalizar calendário e refazer a sua opção tributária, pois a lei não permite que esta troca seja realizada no decorrer do ano.

Palavras-chave: Planejamento tributário, Impostos, Resultados.

## FIGURAS

|                |    |
|----------------|----|
| Figura 1 ..... | 23 |
|----------------|----|

## LISTAS DE QUADROS

|                |    |
|----------------|----|
| Quadro 1 ..... | 26 |
|----------------|----|

## LISTA DE TABELAS

|                                                                            |              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Tabela 1 Anexo VI Tabela das alíquotas praticadas no simples nacional..... | 28           |
| Tabela 2 Faturamento mensal aproximado.....                                | 33           |
| Tabela 3 Tabela que mostra os impostos pagos ano de 2015.....              | <u>33</u> 34 |
| Tabela 4 Demonstração da contribuição patronal.....                        | 34           |
| Tabela 6 Impostos Lucro Presumido.....                                     | <u>34</u> 35 |
| Tabela 7 Total dos impostos pagos no Lucro Presumido.....                  | <u>35</u> 36 |
| Tabela 8 Tabela comparativa.....                                           | <u>35</u> 36 |

## LISTA DE SIGLAS

|       |                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------|
| STB   | Sistema Tributário Brasileiro                          |
| PIS   | Programa de Integração Social                          |
| PASEP | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| IRPJ  | Imposta de Renda Pessoa Jurídica                       |
| CSLL  | Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido              |
| IPI   | Imposto sobre Produtos Industrializados                |
| ISSQN | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            |
| CTN   | Código Tributário Nacional                             |
| RFB   | Receita Federal do Brasil                              |
| CPP   | Contribuição Previdenciária Patronal                   |
| RAT   | Risco do Acidente de Trabalho                          |
| FAT   | Fator Acidentário de Prevenção                         |
| CF    | Constituição Federal                                   |

## SUMÁRIO

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>               | <b>12</b> |
| 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO .....            | 12        |
| 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA .....        | 13        |
| 1.3 OBJETIVOS .....                   | 14        |
| 1.3.1 OBJETIVO GERAL .....            | 14        |
| 1.3.2 OBJETIVO ESPECIFICO .....       | 14        |
| 1.4 JUSTIFICATIVA .....               | 14        |
| 1.5 DELIMITAÇÃO DO TRABALHO .....     | 14        |
| 1.6 ESCOPO DO TRABALHO .....          | 15        |
| <b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>    | <b>16</b> |
| 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL ..... | 16        |
| 2.2 O QUE SÃO TRIBUTOS .....          | 17        |
| 2.2.1 IMPOSTO .....                   | 18        |
| 2.2.1.1 PIS E COFINS .....            | 18        |
| 2.2.1.2 IRPJ .....                    | 19        |
| 2.2.1.3 CSLL .....                    | 19        |
| 2.2.1.4 IPI .....                     | 20        |
| 2.2.1.5 ISSQN .....                   | 20        |
| 2.2.1.6 CPP .....                     | 21        |
| 2.2.2 TAXA .....                      | 21        |
| 2.2.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....  | 22        |
| 2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS .....         | 22        |
| 2.3.1 LUCRO REAL .....                | 23        |
| 2.3.2 LUCRO PRESUMIDO .....           | 24        |
| 2.3.3 LUCRO ARBITRADO .....           | 27        |
| 2.3.4 SIMPLES NACIONAL .....          | 27        |
| <b>3 METODOLOGIA .....</b>            | <b>30</b> |
| 3.1 QUANTO AOS FINS .....             | 30        |
| 3.1.1 PESQUISA DESCRITIVA .....       | 30        |
| 3.2 QUANTO AOS MEIOS .....            | 30        |
| 3.2.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA .....    | 30        |
| 3.2.2 ESTUDO DE CASO .....            | 31        |

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| <b>4 ESTUDO DE CASO.....</b> | <b>32</b> |
| 4.1 COLETA DE DADOS .....    | 32        |
| <b>5 CONCLUSÃO.....</b>      | <b>37</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>     | <b>38</b> |

## **INTRODUÇÃO**

### **1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

Atualmente é muito debatido o assunto tributário no Brasil, por ser uma questão complexa as empresas devem realizar um planejamento tributário, que atenda a todas as expectativas tributárias das empresas, de modo bem simplificado. Chaves (2010, p. 5) conceitua como “o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”. Entende-se que o planejamento tem como objetivo a redução da carga tributária que tem influência no preço dos produtos e serviços, quando da redução de custos apresenta uma melhor competitividade em relação as suas concorrentes. O mercado é muito concorrente e quem não se adequa fica de fora, um dos meios para adequar o negócio é escolher de forma correta o seu regime de tributário.

As empresas de uma forma geral necessitam optar por um regime tributário. Os mesmo tem como base uma lei que o instituiu, assim as empresas passaram a obedecer as legislações de cada regime tributário. Dentro de cada enquadramento tributário existem determinados tipos de tributos regulamentados pelas três esferas econômicas do Brasil: União, Estado e Municípios. Cada ente da federação tem poder para legislar sobre os tributos de sua competência, não sendo possível um ente legislar sobre um tributo de outra esfera.

Dentre os tributos, o imposto é o que mais influencia nas atividades operacionais das empresas, está diretamente ligado aos processos de compra e venda ou prestação de serviço, e pode variar de acordo com o segmento empresarial, portanto com grande influência nos resultados das empresas. Os impostos são o que mais causam impacto nas empresas, hoje em dia há a necessidade de estudar estes impactos nos lucros do empreendimento.

O planejamento tributário é uma ferramenta utilizada pelos gestores para auxiliar a empresa, já que um bom planejamento consegue verificar antecipadamente a carga tributária, e baseia-se nos faturamentos anteriores para o cálculo, possibilitando enquadrar-se de forma segura, pagando um percentual menor de imposto.

Normalmente quem elabora o planejamento tributário dentro das empresas são os contadores ou administradores, por ter capacitação e conhecimentos para

gerar informações a partir dos dados fornecidos pela empresa no decorrer das atividades. As pessoas que trabalham diretamente na gestão da entidade também podem auxiliar neste processo, visto que estão diretamente ligadas às atividades da empresa. Geralmente os dados fornecidos pela entidade não condizem com a realidade, são apresentados de forma distorcida ou com valores incorretos, o ideal é que a pessoa elabore este planejamento tenha acesso à todas as informações necessárias para elaborar os cálculos e que a empresa disponha de um bom controle interno.

O planejamento tributário tem por finalidade suprir as falhas na interpretação e utilização da legislação a favor da organização, demonstrando os pontos positivos e negativos, fazendo com que a entidade trabalhe com a menor carga tributária, reduzindo custos e aumentando o lucro.

Ao realizar o planejamento tributário dentro da organização deve-se considerar o enquadramento em que está operando e o que este regime influencia no preço final do produto ou serviço. Os regimes tributários atualmente aplicados no Brasil, segundo Chaves (2010), são: lucro real, lucro presumido, e lucro arbitrado, existindo ainda o simples nacional instituído inicialmente com a lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996 que já sofreu diversas alterações.

## 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Segundo Marconi e Lakatos (2001) o problema de pesquisa tem por finalidade evidenciar as dificuldades específicas a qual se destina à solução por meio de pesquisa, o mesmo deve estar diretamente ligado ao tema proposto.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 institui o simples nacional, que foi alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e trouxe em seu texto a inclusão de algumas atividades. Nestes regimes tributários por serem simplificados as empresas recolhem todos os impostos em uma única guia. De modo geral esta mudança teve um grande impacto nas empresas, pois todo administrador tem a ideia que o simples nacional tem uma carga tributária menor que os outros regimes, dentro destas mudanças a atividade hospitalar foi enquadrada em uma anexo denominado anexo sexto. Esta novidade fez com que os

empresários se interessassem por esta forma de tributação. É vantagem, empresas de o ramo hospitalar serem tributadas pelo regime simples nacional?

### 1.3 OBJETIVOS

Para Marconi e Lakatos (2010): o objetivo da pesquisa é mostrar o que se procurar e quais meios serão utilizados para alcançar estes resultados.

#### 1.3.1 OBJETIVO GERAL

Realizar um estudo comparativo com o intuito de medir as vantagens e desvantagens de empresas do ramo hospitalar tributadas pelo regime do simples nacional.

#### 1.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Este trabalho tem como objetivos específicos:

- ❖ Conceituar os tipos de regimes tributários e os impostos existentes;
- ❖ Identificar quais são as vantagens e desvantagens de cada regime tributário e apontar qual é a melhor opção para um hospital da cidade de Juína;
- ❖ Propor a adoção da melhor opção de regime tributário.

### 1.4 JUSTIFICATIVA

Este trabalho justifica-se pela alta complexidade do Sistema Tributário Brasileiro (STB) e dos regimes tributários existentes, pois todos os dias ocorrem mudanças na legislação brasileira vigente sobre o assunto. Diante disso é necessário o constante estudo e aperfeiçoamento dos profissionais da contabilidade, para atender a todos esses requisitos.

Acredita-se que esta pesquisa é de grande importância devido a busca por conhecimento na área de planejamento e tributos, uma das áreas de maior interesse por parte do autor.

### 1.5 DELIMITAÇÃO DO TRABALHO

O presente estudo limita-se a realizar uma análise em um hospital da cidade Juína, verificando se é viável a mudança para o simples nacional ou continuar no lucro presumido. O trabalho focou nestes dois regimes tributários, apresentando os cálculos que serão comparados no decorrer do trabalho.

## 1.6 ESCOPO DO TRABALHO

O presente trabalho foi desenvolvido com a seguinte base:

Capítulo I – Apresenta a introdução, os problemas para estudar este tema, os objetivos a serem alcançados, e a justificativa.

Capítulo II - Traz o referencial teórico que abrange todo o sistema tributário, os regimes e os tributos, o desmembramento dos tributos tornando público o que adentrou na classe tributo, os impostos, as taxas.

Capítulo III - Expõe a metodologia escolhida no decorrer do trabalho, a elaboração e as ferramentas de pesquisa utilizadas.

Capítulo VI - Detalha a pesquisa de campo, o levantamento dos dados de uma empresa do ramo hospitalar. Mostra as tabelas de cálculos, com base nos dados informados pelo hospital, fazendo um comparativo dos regimes tributários.

Capítulo V - Apresenta as conclusões extraídas do trabalho.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Quando falamos em sistema tributário nos remete ao tema legislação tributária, que de acordo com o artigo 96 da Constituição Federal Nacional (CF, 1966) 'A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos em relações jurídicas a eles pertinentes'. Assim que todo e qualquer tributo cobrado tem como base uma lei que o instituiu, o mesmo pode sofrer alterações mas nunca perde a sua essência. As alterações podem ser feitas sempre obedecendo à hierarquia das leis "lei, constituição, emendas a constituição, leis complementares a constituição, leis ordinárias, medidas provisórias, leis delegadas, decreto legislativo e resolução" (FABRETTI, 2005).

As pessoas jurídicas e físicas estão sujeitas a cobrança dos tributos, mas sempre deve haver um motivo, denominado fato gerador.

No Código Tributário Nacional (CTN) de 1966, em seus artigos 114 e 115, pode-se conceituar o fato gerador em dois tipos:

Art.º114 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art.º115 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. (BRASIL, 1966)

Hoje em dia as pessoas jurídicas funcionam como repassadores de tributos, em cima das suas atividades cotidianas o governo tributa, pode ser por uma vontade própria ou sem a sua vontade. Na maioria das vezes são as pessoas físicas que pagam os impostos e as empresas repassam aos cofres públicos, o governo é dotado de um imenso sistema tributário que determina como serão cobrados os tributos.

Dentro do sistema tributário nacional existem diversos fatores que podem gerar a cobrança de tributos, podem ser pagos pela taxa de iluminação pública ou da maneira mais vista, empresas repassam o valor dos tributos ao contribuinte, agregando o imposto ao valor do produto. Quanto maior a carga tributária mais caro

será o produto. Com isso surgiu à necessidade de criar um mecanismo que pudesse reduzir a carga tributária, surgindo assim o planejamento tributário.

Conforme Chaves (2010) o planejamento tributário tem o objetivo único e exclusivo de redução dos impostos pagos pela entidade, esta diminuição traz mais competitividade para o negócio, já que influencia diretamente no preço de venda dos produtos e serviços. Um bom planejamento tributário deve analisar todos os fatos que influenciam os preços. Hoje em dia as pessoas são atraídas pelo valor das coisas, assim quanto mais barato mais chance de venda e de sucesso dos negócios.

O sucesso dos negócios é importante para a economia do país, se o negócio vai bem o governo arrecada mais imposto e com isso as contas públicas são liquidadas e mantém a economia equilibrada, o governo necessita deste recurso para se manter.

De acordo com Sabbag (2014) pode-se dizer que união, os estados e os municípios necessitam de recursos para sustentar a economia e suprir as necessidades. Assim há necessidade de captar recursos para que possa garantir ao cidadão acesso a saúde, educação, segurança entre outras assistências disponibilizadas pelo governo. O governo funciona como um captador e distribuidor de recursos, arrecada os impostos e promove ações que integram as pessoas trazendo melhor qualidade de vida à população, a distribuição vai é aplicada em postos de saúde, rodovias, etc. A utilização destes recursos é controlada pelos entes da federação e fiscalizada para que não haja desvios de verbas, nem qualquer tipo de manipulação das receitas públicas. Dentre os tributos existentes o imposto é a fonte mais forte de arrecadação existente do governo.

Os impostos de uma forma geral estão ligados aos regimes tributários existentes, que podem ser classificados em Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, toda empresa existente deverá ser enquadrada em um desses quatro regimes tributários. O pagamento destes impostos vai é realizado de acordo com a lei que o regulamenta.

## 2.2 O QUE SÃO TRIBUTOS

De acordo com os artigos 3º e 5º (CTN, 1966) podemos definir tributos como:

Art. 3.º tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, quer não constitua sanção de ato, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5.º os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (BRASIL, 1966)

Tendo em vista que todos os contribuintes são obrigados a pagar os tributos que devem ser pagos em moeda corrente, não é possível pagá-lo com serviço ou algo do gênero, é pago independente da vontade do contribuinte, não é possível, por exemplo, o pagamento em dólar, ou que tenha como base atos ilícitos, devendo uma lei estabelecer o referido tributo, alguns autores conceituam algumas funções.

Conforme Fabretti (2006) pode-se classificar os tributos em dois tipos:

- Tributos não vinculados aqueles que não tem uma ligação estatal, ou seja, independente da vontade da união, estado e município ele vai existir, a sua existência se dá por meio de um fato gerador aleatório, nesta classe enquadra-se os impostos.
- Tributos vinculados são aqueles que tem ligação direta com os órgãos regulamentadores, dependem da vontade dos mesmos, neste grupo estão classificadas as taxas e as contribuições de melhorias.

### 2.2.1 IMPOSTO

Com base no art.º16, da LEI Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. (BRASIL, 1966)

A lei clara, o fato gerador do imposto ocorre independentemente da vontade do estado, união ou município, o mesmo será cobrado com base nas atividades que a empresa exerce, não havendo nenhum tipo de influência dos entes federativos. Cada órgão tem autonomia para legislar sobre os impostos de sua competência.

#### 2.2.1.1 PIS E COFINS

O programa de integração social (PIS) foi instituído pela Lei Complementar nº 7 de 1970 e que sofreu uma alteração importante com o art. 239 da CF de 1988. A arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e para o Programa de

Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) passa, a partir da promulgação da mesma, a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial. (BRASIL, 1970).

Zanotelli (2005) relata que:

O PIS e a COFINS são contribuições calculadas mensalmente e os recursos arrecadados são utilizados no desenvolvimento social, na melhoria da vida do trabalhador, e ao financiamento da seguridade social, a qual compreende a saúde, a previdência e a assistência social (ZANOTELLI 2005, p. 51).

Todas as pessoas jurídicas devem recolher o PIS independentemente do seu regime tributário, é um imposto com recolhimento mensal e as alíquotas variam de acordo com o seu enquadramento.

#### 2.2.1.2 IRPJ

O imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) é um imposto pago por toda pessoa jurídica, variando de acordo com o seu enquadramento. O lucro real é feito com base no lucro do período, juntando as adições e tirando as exclusões, o imposto vai incidir sobre este valor no lucro presumido. Usam-se índices de presunção para chegar à base de cálculo deste imposto. No lucro arbitrado é o mesmo procedimento, o que diferencia são as alíquotas, já no simples nacional, o valor está incluso na alíquota total que a empresa paga.

O decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 determina que as pessoas jurídicas que são obrigadas a recolher este imposto, determinando a forma de aplicação no regime tributário lucro real. O que pode ser deduzido da base de cálculo e o que deve ser adicionado, os aspectos gerais e detalhados deste imposto.

#### 2.2.1.3 CSLL

A contribuição social sobre o lucro líquido é um imposto devido pelas pessoas jurídicas e físicas à ela equiparadas e têm como fato gerador o desenvolvimento de atividades de comércio, serviços entre outros. As alíquotas são de 9% para pessoas jurídicas em geral e de 15% para instituições financeiras. O seu cálculo deve ser da mesma forma para o IRPJ, os parâmetros são os mesmos. (RECEITA, 2015).

#### 2.2.1.4 IPI

Para Chimenti (2005), o IPI é o imposto pago sobre os produtos industrializados:

Considera-se industrializado para fins de IPI o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou sua finalidade, ou aperfeiçoe para o consumo, tais como a transformação, o beneficiamento, a montagem etc. (CHIMENTI, 2005, p. 210).

Dentro da classificação do IPI, de acordo com o CTN, 1966 no artigo 46 os fatos gerados deste imposto são:

- O seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
- A sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;
- A sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

IPI como o próprio nome diz, imposto sobre produtos industrializados e importados, é um imposto que é cobrado das empresas que comprem matéria prima e as transformam gerando um novo produto, também como das empresas que comprem produtos importados para revenda.

#### 2.2.1.5 ISSQN

Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 regulamenta o ISSQN como:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (BRASIL, 2003).

No artigo 8º da lei complementar 116, de 31 de julho de 2003, a alíquota máxima do imposto sobre serviços de qualquer natureza definida é de 5%. Não podem ser cobradas alíquotas que ultrapassem esse limite.

Em caso de empresas enquadradas no regime simples nacional será cobrado junto aos outros impostos em uma guia unificada, o repasse será feito aos municípios pelo governo federal. É um imposto exclusivamente destinado à empresas prestadoras de serviço.

### 2.2.1.6 CPP

A Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) é o imposto devido sobre a seguridade social, a parte que cabe a empresa, no artigo 195 Constituição federal de 1998 - I diz que:

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da união dos estados, do distrito federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais.

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) A folha de salário e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) A receita ou faturamento;

As empresas enquadradas no simples nacional recolhem esta contribuição dentro da guia unificada. As empresas que estão sujeitas a outros regimes tributários devem pagar este valor junto com o INSS retido do funcionário, em uma única guia que será composta por INSS parte funcionário, INSS empregados, Risco do Acidente de Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT).

### 2.2.2 TAXA

O artigo 77º do código tributário nacional conceitua taxa como:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (BRASIL, 1966).

Hoje em dia pode-se ter uma ideia bem significativa no que diz respeito à taxa, a famosa bandeira vermelha, podemos considerar como uma taxa adicional que o governo instituiu, em relação ao consumo de energia, justificando a falta de água nos reservatórios, isso é um exemplo de taxa que de forma bem ampla está relacionada a toda população brasileira.

Valadão (2009) discorre que taxa é:

Um tributo vinculado (pressupõe atividade estatal), que tem como fato gerador uma atividade do estado, realizando uma prestação de serviço efetivamente utilizado ou apenas colocado à disposição do contribuinte, e que seja um serviço público específico e divisível (VALADÃO, 2009, p.13).

Assim as taxas podem ser as mais diversas e com diferentes finalidades. Pode ser referente à utilização de um serviço que a população necessita, diferente dos impostos o fato gerador é a utilização de algo público, um dos mais frequentes é a taxa cobrada para que haja o recolhimento do lixo.

As prefeituras utilizam muito de taxas para cobrar ou para obter auxílio em algumas atividades que o município necessita, um exemplo comum é a taxa de recolhimento do lixo e de iluminação pública, são usadas para que um serviço seja prestado com mais qualidade.

### 2.2.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Valadão (2009) relata que:

Contribuição de melhoria é um tributo vinculado que, para ser cobrado, deve provir de uma atividade estatal em relação ao contribuinte, e essa atividade devesse, necessariamente, constituir na realização de uma obra pública, e essa atividade devesse, necessariamente, consistir na realização de uma obra pública, resultando em valorização dos imóveis próximos a ela. (VALADÃO, 2009 p.13)

No artigo 81º do código tributário nacional diz que:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (BRASIL, 1966).

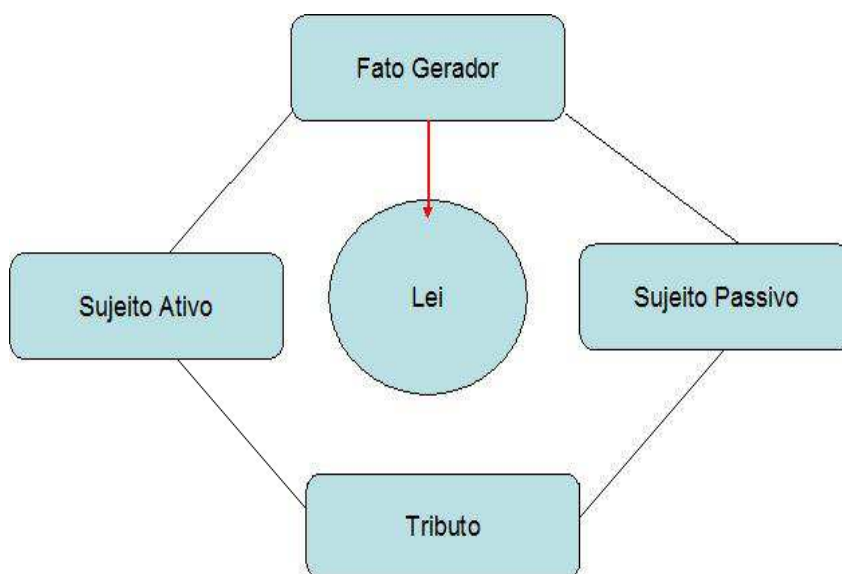
Tendo em vista que esta taxa tem uma destinação específica, a empresa vai pagar esta contribuição sobre o aumento do valor do patrimônio em decorrência de uma obra ou melhoria, que vai fazer com que o bem atinja um valor mais alto posteriormente.

## 2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Uma entidade de fins não econômicos, assim como qualquer pessoa física ou jurídica, ao praticar determinada conduta definida em lei como geradora de um tributo (fato gerador) passa a ser sujeito passivo da obrigação tributária disposta em

lei pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, que são os sujeitos ativos, ou credores, desta obrigação (PORTAL TERCEIRO SETOR ONLINE 2015).

1 – imagens que representam o fato gerador, sujeito passivo sujeito ativo, tributo e a leis que o regulamenta. (PORTAL TERCEIRO SETOR ONLINE 2015).



(Figura 1. ILUSTRATIVA - PORTAL TERCEIRO SETOR, 2015).

### 2.3.1 LUCRO REAL

Pode se conceituar o lucro real de acordo com o art. 14º da lei nº 9.718/98. No inciso I, II e III está discriminado o valor do faturamento que a empresa deve ter para não optar por nenhum dos regimes existentes. As atividades que são obrigadas a enquadrar-se neste regime independentemente do seu faturamento e as empresas que tiver lucros e outros rendimentos.

- I – cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao numero de meses do período, quando inferiores a 12 (doze) meses;
- II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômicas, sociedades de credito, financiamento e investimento, sociedades de créditos imobiliários, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e cambio, distribuidores de títulos e valores imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de credito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; (BRASIL, 1998)

E os incisos V e VI estão relacionados aos pagamentos de estimativa simplificada, quando a empresa faz o pagamento do imposto de renda baseado em uma estimativa, na apuração pode ser maior ou menor, e varia de acordo com as adições, exclusões, compensações e as atividades elencadas no inciso VI.

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 221 – RIR;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, comoras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços (Factoring). (BRASIL, 1998)

A lei mostra quais são os critérios para que as empresas sejam enquadradas neste regime tributário (FABRETTI, 2005), no lucro real as empresas são obrigadas a recolher os impostos com base no lucro contábil, ou seja, pode ser calculado tanto em cima dos lucros como dos prejuízos. Os cálculos devem ser registrados em um livro denominado Livro onde são somadas as adições, feitas as exclusões e também as compensações dos prejuízos de exercícios anteriores, todos estes cálculos são realizados para calcular o IRPJ e CSLL.

No lucro real se houver prejuízo, não é recolhido o IRPJ e CSLL, um dos fatores que podem levar empresários a utilizar - se desta forma de cálculo.

### 2.3.2 LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é uma forma simplificada de calcular o IRPJ e a CSLL, o mesmo não exige uma contabilidade eficaz, é calculado conforme os índices de presunção que variam de acordo com a atividade da empresa (FABRETTI, 2005).

A lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013 afirma que os índices podem variar de 8% a 32% para fins de cálculo do IR e de 12% a 32% para o cálculo da CSLL. Anteriormente o sub-limite para se enquadrar neste regime era de 48.000.000,00 ou nos casos proporcionais 4.000.000,00 ao mês no calendário anterior. A partir de 01/01/2014 o sub-limite aumentou para 78.000.000,00 e nos casos proporcionais 6.500.000,00, com isso muitas empresas que anteriormente só podiam trabalhar com a tributação real, poderá fazer esta opção tendo como base o artigo 14º da LEI

Nº 12.814, de 16 de maio de 2013, que alterou a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

Já Pegas (2007) conceitua o lucro presumido como:

O lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrados através de percentuais definidos em lei. (PEGAS, 2007, p. 404).

Na elaboração do cálculo multiplica-se a receita bruta operacional da empresa pelo índice de presunção a qual está inserida, este índice vai ser avaliado de acordo com a atividade que a empresa desenvolve. No valor correspondente a esta equação aplica-se as alíquotas que são cabíveis, tanto no lucro real como no lucro presumido são as mesmas, 15% para o imposto de renda e 9% para a contribuição social sobre o lucro líquido.

Com o exposto abaixo podemos ver os índices de presunção de acordo com as atividades, com base nestes percentuais são calculados a presunção do lucro, após o cálculo da presunção aplica-se a alíquota do imposto de renda que corresponde a 15%. Para o cálculo mensal, trimestral e anual pode acontecer da empresa recolher um adicional de 10% sobre o excedente, quando no mês o valor da presunção é maior que 20.000,00, no trimestre maior que 60.000,00 e no ano superior à 120.000,00. Nestes casos específicos a empresa tem que recolher o adicional, somente sobre o valor que exceder. A empresa que utiliza-se deste regime tributário tem as alíquotas mais baixas em relação ao lucro real, porém não pode utilizar créditos de compras para revenda, energia e prejuízos de exercícios anteriores. A empresa que optar por esta forma de tributação pode pagar mais ou menos imposto, por isso recomenda-se que a mesma realize o planejamento tributário.

Empresas que se enquadrarem neste regime tributário, e ultrapassar o limite estabelecido poderão ter o lucro arbitrado, outro regime tributário que não é muito conhecido, pois comum é pouco praticado, na maioria das vezes a Receita Federal que arbitra o lucro de uma empresa que fez a opção indevida.

Quadro 1 – percentual de presunção lucro presumido.

| ESPÉCIES DE ATIVIDADES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Percentuais sobre a receita |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Revenda a varejo de combustíveis e gás natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1,6%                        |
| · Venda de mercadorias ou produtos<br>· Transporte de cargas<br>· Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)<br>· Serviços hospitalares<br>· Atividade Rural<br>· Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante<br>· Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)                                                                                                                                                          | 8 %                         |
| · Serviços de transporte (exceto o de cargas)<br>· Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – VER NOTA <sup>(1)</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 16%                         |
| · Serviços profissionais (Sociedades Cívis - S/C, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)<br>· Intermediação de negócios<br>· Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos<br>· Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).<br>· Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual Específico | 32%                         |
| Comercialização de veículos usados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VER NOTA (2)                |
| No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,6 a 32%                   |

Fonte: Portal Tributário

([http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido\\_irpj.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html))

A pessoa jurídica que utilizar o percentual de 16% para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado pelo percentual de 32% em relação a cada trimestre transcorrido. A diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre em que ocorreu o excesso, sem acréscimos legais (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2015).

O lucro presumido é uma boa forma de trabalhar, pois as alíquotas de PIS e COFINS são menores em relação ao lucro real.

<sup>1</sup> \*Nota 1: Esta regra não se aplica as pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transportes, bem como as sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (Lei 9.250/1995, artigo 40, parágrafo único). As empresas de serviços de profissões regulamentadas são aquelas sujeitas a fiscalização e controle profissional, como advogados e médicos, dentistas, músicos, contabilistas, auditores, consultores, administradores, economistas, engenheiros, etc.

\*\*nota 2: A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores, que pratique as vendas em consignação, terá como base de cálculo o valor da diferença entre o valor de venda e o da compra (IN SRF 152/1998) (PORTAL TRIBUTARIO, 2015).

### 2.3.3 LUCRO ARBITRADO

O lucro arbitrado para Fabretti (2006, p.261) “é uma prerrogativa do Fisco. Este poderá arbitrar o lucro, na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada”.

Esta desclassificação pode ocorrer por vários motivos um dos mais comuns é optar indevidamente pelo lucro presumido quando o seu faturamento anual no calendário anterior for maior ao valor estipulado em lei, isso faz com que a receita federal enquadre a empresa automaticamente no lucro arbitrado.

O lucro arbitrado é um quando uma determinada empresa obtém um lucro muito alto e não tem documentos suficientes que comprovem e que possa ser apresentada à autoridade fiscal, usa-se do arbitramento do lucro, bastando conhecer as receitas (RFD, 2015).

### 2.3.4 SIMPLES NACIONAL

O simples nacional é um sistema de tributação muito utilizado por empresas com um faturamento anual bem menor que as empresas de grande porte. Por ser um sistema mais simplificado as empresas preferem enquadrar-se neste regime, e muitas vezes não efetuam as devidas análises, pode acontecer de ter um custo com imposto maior que se estivessem enquadrados em outro regime de tributação. Os autores Ribeiro e Pinto (2012, p.258) afirmam que “esse sistema constitui-se em uma forma simplificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta”.

A forma simplificada que o autor descreve é o fato de recolher o imposto em uma única guia na qual abrange todos os impostos que a empresa deve recolher. Estes impostos envolvem todos os entes da federação (união estados e municípios), depois que a guia é paga pelo contribuinte a união faz as devidas distribuições. Cada imposto tem um percentual que somam gerando um único, estes percentuais pode variar de acordo com o ramo de atividade das empresas e também de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses.

Muitos contribuintes têm a ideia que o simples nacional é um imposto mais barato e com menos impostos, mais esta ideia não é válida, pois a única diferença que este regime tem em relação aos outros é que todos os impostos são embutidos

em uma única guia, mais a carga tributária pode ser maior do que a praticada nos outros regimes tributários. Uma opção indevida pode fazer com que a empresa pague mais impostos durante determinado tempo, a lei só permite uma nova opção no início do ano, não é possível alteração no meio do ano.

Tabela 1 – anexo VI. Tabela das alíquotas praticadas no simples nacional.

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS e CPP | ISS   |
|------------------------------------|----------|-------------------------------------|-------|
| Até 180.000,00                     | 16,93%   | 14,93%                              | 2,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00         | 17,72%   | 14,93%                              | 2,79% |
| De 360.000,01 a 540.000,00         | 18,43%   | 14,93%                              | 3,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00         | 18,77%   | 14,93%                              | 3,84% |
| De 720.000,01 a 900.000,00         | 19,04%   | 15,17%                              | 3,87% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00       | 19,94%   | 15,71%                              | 4,23% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00     | 20,34%   | 16,08%                              | 4,26% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00     | 20,66%   | 16,35%                              | 4,31% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00     | 21,17%   | 16,56%                              | 4,61% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00     | 21,38%   | 16,73%                              | 4,65% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00     | 21,86%   | 16,86%                              | 5,00% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00     | 21,97%   | 16,97%                              | 5,00% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00     | 22,06%   | 17,06%                              | 5,00% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00     | 22,14%   | 17,14%                              | 5,00% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00     | 22,21%   | 17,21%                              | 5,00% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00     | 22,21%   | 17,21%                              | 5,00% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00     | 22,32%   | 17,32%                              | 5,00% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00     | 22,37%   | 17,37%                              | 5,00% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00     | 22,41%   | 17,41%                              | 5,00% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00     | 22,45%   | 17,45%                              | 5,00% |

Fonte: (BRASIL, 2015).

Acima está elencado o anexo VI, do regime simples nacional, observa-se que tem pouco tempo de vigência foi instituída pela Resolução CGSN/SE nº 117, de 2 de dezembro de 2014. Que permite que algumas atividades anteriormente proibidas

possam se enquadrar no simples nacional. E que esta empresa seja micro empresa ou empresa de pequeno porte (BRASIL, 2014).

De acordo com a constituição federal:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL, 1988, art. 179)

Apenas podem se enquadrar empresas que sejam micro ou empresa de pequeno porte. A definição e sublimites para estas empresas estão definidas no capítulo II da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e.

II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (BRASIL, 2006, art. 3º)

As empresas que não possuem estes requisitos estão automaticamente desenquadradas do simples nacional no próximo ano calendário, observando sempre que este valor é anual, o índice de enquadramento é observado em empresas que já desenvolvem atividades. nos casos e que a empresa é constituída não da pra saber se a mesma vai ultrapassar este valor, se no próximo ano deverá fazer a opção por outro regime. No primeiro ano de movimentação o enquadramento se dá com o pagamento da primeira cota, esta opção deve ser bem definida, pois é irretratável para todo ano calendário.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia, como o próprio nome nos remete, é o método utilizado para realizar a pesquisa, Diógenes (2005) relata:

O termo metodologia, a partir de sua gênese na língua grega clássica, sem desvio de sua composição morfológica ou etimológica, se define, semanticamente, como o conjunto de métodos e procedimentos técnicos que dirige um processo de pesquisa. É através do método que a pesquisa adquire cientificidade, uma vez que todo conhecimento científico é construído sobre um método. A metodologia, por conseguinte, é um instrumento do procedimento técnico do conhecimento. Ela é, portanto, um domínio da interrogação epistemológica. (DIÓGENES 2005, p.27).

Tendo como referência o exposto acima, os procedimentos técnicos científicos utilizados neste trabalho estão evidenciados nos meios e nos fins alocados nos parágrafos abaixo para suporte ao trabalho.

#### 3.1 QUANTO AOS FINS

##### 3.1.1 PESQUISA DESCRITIVA

O autor Gressler (2004) afirma que a pesquisa descritiva:

(...) descreve, sistematicamente, fatos e características presentes em uma determinada população ou área de interesse. Seu interesse principal está voltado para o presente e consiste em descobrir “o que é?” geralmente são pesquisas que envolvem número elevado de elementos, dos quais poucas variáveis são estudadas. Pesquisa descritiva não é uma mera tabulação de dados; requer elemento interpretativo que se apresenta combinado, muitas vezes, comparação, contraste, mensuração, classificação, interpretação e avaliação. (GRESSLER, 2004, p.54).

A pesquisa descritiva tem como finalidade expor as características de uma população ou uma área que o autor tem interesse, buscando mostrar se a ideia tem fundamento.

#### 3.2 QUANTO AOS MEIOS

##### 3.2.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

O autor Vergara (1998, p.46) define a pesquisa bibliográfica sendo “O estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é material acessível ao público em geral”.

Os autores Marconi e Lakatos (2003) trazem uma definição mais completa da pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.183).

Assim podemos ter uma ideia abrangente sobre o que é pesquisa bibliográfica, instrumento utilizado pelo autor para basear a sua pesquisa, ou o seu estudo de caso.

### 3.2.2 ESTUDO DE CASO

Vergara (1998) discorre sobre estudo de caso

(...) é o circunscrito a uma ou poucas unidades, entendidas essas como uma pessoa, uma família, um produto, uma empresa, um órgão público, uma comunidade ou mesmo um país. Tem caráter de profundidade e detalhamento. Pode ou não ser realizado no campo. (VERGARA, 1998, p. 47).

Para Gressler (2004) o estudo de caso é:

A pesquisa em forma de estudo de caso dedica-se a estudos intensivos do passado, presente e de interações ambientais (sócio-econômica, política, cultural) de uma unidade: indivíduo grupo, instituição ou comunidade, selecionada por sua especificidade. É uma pesquisa profunda (vertical) que abarca a totalidade dos ciclos de vida da unidade (visão holística). Nesta modalidade de investigação, o caso não é fragmentado, isolado em partes, pois, na unidade, todos os elementos estão inter-relacionados. Baseia-se em uma variedade de fontes de informação, e procura englobar os diferentes pontos de vista presentes numa situação. (GRESSLER, 2004, p.54)

Os dois autores têm ideias muito parecidas em relação ao estudo de caso, a definição de Gressler é mais completa e detalhada, mais a essência é a mesma de Vergara. Com base nestes conceitos a pesquisa realizada tem caráter de estudo de caso, pois os dados foram extraídos de uma empresa do ramo hospitalar, localizado no município de Juína-MT. Os dados foram fornecidos pela empresa, foi realizado a análise dos dados fornecidos pela entidade para os devido cálculos.

O estudo de caso permite avaliar com clareza os pontos positivos e negativos de um regime tributário.

## 4 ESTUDO DE CASO

A presente pesquisa tem como base a empresa “Clínica Hospitalar e Cia LTDA” a mesma está localizada no município de Juína-MT e atua a mais de 12 anos, atendendo nos serviços hospitalares em geral, a empresa tem como ramo de atividade principal a prestação de serviço voltada para a área da saúde. Por se tratar de uma área bastante complexa o governo não permite que estas empresas optem pelo regime simplificado de tributação (Simples nacional), assim as empresas eram obrigadas a se enquadrar em um destes três regimes (lucro presumido, lucro real ou até mesmo se fosse feito uma opção indevida pelo lucro presumido corria o risco da receita federal arbitrar o lucro desta entidade). Mais com a criação da lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as empresas foram liberadas para fazer a opção por um regime simplificado de tributação.

Muitos empresários pensam que o regime simplificado (simples nacional) tem alíquotas mais baixas e com menos impostos, mais nem sempre isso acontece, o regime simplificado é muito bom mais deve ser analisado se vai reduzir a sua carga tributária ou aumentá-la.

Desde que a empresa foi aberta o seu regime tributário sempre foi o lucro presumido, mas a partir de janeiro de 2015 a empresa optou pelo regime simplificado de tributação (simples nacional). O administrador da empresa ao ouvir falar da lei que permitia a adoção a este regime aderiu à ela.

Todas as empresas necessitam realizar um planejamento para saber se vão obter vantagens em uma nova forma de calcular os seus impostos ou prejudicial para a sua empresa, muitas vezes ao fazer este planejamento o gestor não observa todos os pontos necessários para que atenda a expectativa da empresa.

Para que fosse possível saber com exatidão se a empresa fez a melhor opção realizou-se cálculos que serão confrontados com os resultados para saber se no ano calendário 2016 a empresa deve continuar no simples nacional ou voltar para o lucro presumido.

### 4.1 COLETA DE DADOS

Na tabela abaixo pode-se observar o valor do faturamento bruto aproximado que a empresa fatura nos respectivos meses, os valores referentes ao ano

calendário 2014 apenas foram expostos, pois para chegar a um percentual dentro do simples nacional deve-se observar o montante faturado nos últimos 12 meses, com base nesta informação é aplicada a alíquota gerando o valor a ser recolhido.

Tabela 2 – Faturamento mensal aproximado.

|                |            |
|----------------|------------|
| Janeiro/2014   | 81.131,05  |
| Fevereiro/2014 | 85.292,77  |
| Março/2014     | 83.952,68  |
| Abril/2014     | 74.658,66  |
| Mai/2014       | 87.025,26  |
| Junho/2014     | 84.101,68  |
| Julho/2014     | 85.642,73  |
| Agosto/2014    | 85.937,36  |
| Setembro/2014  | 68.010,58  |
| Outubro/2014   | 99.062,60  |
| Novembro/2014  | 68.487,73  |
| Dezembro/2014  | 104.923,41 |
| Janeiro/2015   | 89.543,02  |
| Fevereiro/2015 | 93.658,14  |
| Março/2015     | 85.762,66  |
| Abril/2015     | 82.118,62  |
| Mai/2015       | 112.744,52 |
| Junho/2015     | 92.828,09  |
| Julho/2015     | 99.252,01  |

Fonte: Dados da pesquisa.

Abaixo encontra-se o valor do faturamento que a empresa obteve nos períodos de janeiro de 2015 a julho de 2015, no meio está o valor pago de simples nacional no ano calendário 2015 (janeiro a junho de 2015) e direita o saldo acumulado dos últimos 12 meses. Com o saldo acumulado sabe-se qual alíquota será utilizada para calcular os impostos mensais, esta alíquota pode variar para mais e para menos, de acordo com a tabela. Os índices aplicados encontram-se na tabela 1.

Tabela 3 – tabela que mostra os impostos pagos ano de 2015.

|        | Faturamento    | Simples Nacional | Receita dos Últimos 12 Meses (valor acumulado) |
|--------|----------------|------------------|------------------------------------------------|
| JAN/15 | R\$ 89.543,02  | R\$ 17.854,88    | R\$ 1.008.226,51                               |
| FEV/15 | R\$ 93.658,14  | R\$ 18.675,43    | R\$ 1.016.638,48                               |
| MAR/15 | R\$ 85.762,66  | R\$ 17.101,07    | R\$ 1.025.003,85                               |
| ABR/15 | R\$ 82.118,62  | R\$ 16.374,45    | R\$ 1.026.813,83                               |
| MAI/15 | R\$ 112.744,52 | R\$ 22.481,26    | R\$ 1.034.273,79                               |
| JUN/15 | R\$ 92.828,09  | R\$ 18.509,92    | R\$ 1.059.993,05                               |
| JUL/15 | R\$ 99.252,01  | R\$ 19.790,85    | R\$ 1.068.719,46                               |

Fonte: Dados da pesquisa.

Na tabela abaixo estão demonstrados os valores que a empresa pagaria se estivesse enquadrado no lucro presumido, a fórmula para calcular este imposto, o valor da alíquota é de 28,99%, a soma dos percentuais correspondentes a INSS patronal 21,79%, Risco de Acidente de Trabalho (RAT) 4,2% e Fator Acidentário de Prevenção (FAP) 3%.

Tabela 4 – Demonstração da contribuição patronal.

| FOLHA DE PAGAMENTO | Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) |
|--------------------|--------------------------------------------|
| R\$ 21.424,53      | R\$ 6.213,06                               |
| R\$ 22.227,49      | R\$ 6.445,92                               |
| R\$ 26.246,38      | R\$ 7.611,39                               |
| R\$ 26.674,24      | R\$ 7.735,47                               |
| R\$ 25.082,79      | R\$ 7.273,95                               |
| R\$ 26.553,40      | R\$ 7.700,42                               |
| R\$ 28.084,07      | R\$ 8.144,31                               |

Fonte: Dados da pesquisa.

O cálculo é feito da seguinte forma (valor da folha \* 28,99%). Estes são Impostos devido em relação à contratação de funcionários.

Nesta tabela encontram-se os impostos que deveria ser pago se a mesma estivesse enquadrada no lucro presumido, valores estes que se encontram discriminados abaixo. As alíquotas aplicadas são de 0,65% de PIS 3% de COFINS. A fórmula para cálculo é igual para os dois, o valor mensal do faturamento multiplicado pelas respectivas alíquotas.

Imposto de renda é calculado da seguinte forma, faturamento trimestral \* 8% que é o percentual de presunção do lucro presumido para este tipo de atividade, o valor da presunção aplicado a alíquota de 15%. O adicional do IRPJ é calculado com

o valor da presunção do trimestre e subtraindo 60.000,00, o que passar aplica-se a alíquota de 10%.

A CSLL é calculada da seguinte forma, pega-se o faturamento trimestral aplica-se a alíquota de 12%, que é o índice de presunção para o este tipo de atividade, após encontrar o índice de presunção aplica-se a alíquota de 9%.

O ISS é um imposto de competência municipal, são cobrados 4% sobre o valor dos serviços prestados, a fórmula para chegar nestes valores foi à multiplicação dos faturamentos mensais pela alíquota praticada no município.

O IRPJ e CSLL são impostos cobrados trimestralmente, não há incidência dos mesmos todos os meses.

Tabela 5 – Impostos Lucro Presumido.

|        | FATURAMENTO    | PIS        | COFINS       | IRPJ         | CSLL         | ISS          |
|--------|----------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| jan/15 | R\$ 89.543,02  | R\$ 582,03 | R\$ 2.686,29 |              |              | R\$ 3.581,72 |
| fev/15 | R\$ 93.658,14  | R\$ 608,78 | R\$ 2.809,74 |              |              | R\$ 3.746,33 |
| mar/15 | R\$ 85.762,66  | R\$ 557,46 | R\$ 2.572,88 | R\$ 3.227,57 | R\$ 2.904,81 | R\$ 3.430,51 |
| abr/15 | R\$ 82.118,62  | R\$ 533,77 | R\$ 2.463,56 |              |              | R\$ 3.284,74 |
| mai/15 | R\$ 112.744,52 | R\$ 732,84 | R\$ 3.382,34 |              |              | R\$ 4.509,78 |
| jun/15 | R\$ 92.828,09  | R\$ 603,38 | R\$ 2.784,84 | R\$ 3.452,29 | R\$ 3.107,07 | R\$ 3.713,12 |
| jul/15 | R\$ 99.252,01  | R\$ 645,14 | R\$ 2.977,56 |              |              | R\$ 3.970,08 |

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 6 – total dos impostos pagos no Lucro Presumido.

|           |               |
|-----------|---------------|
| JANEIRO   | R\$ 13.063,10 |
| FEVEREIRO | R\$ 13.610,77 |
| MARÇO     | R\$ 20.304,62 |
| ABRIL     | R\$ 14.017,54 |
| MAIO      | R\$ 15.898,81 |
| JUNHO     | R\$ 21.361,12 |
| JULHO     | R\$ 15.737,09 |

Fonte: Dados da pesquisa.

Na tabela acima encontram-se os valores que a empresa recolheria, a soma dos impostos relacionados na tabela 4 e 5. O valor calculado para os meses de março e junho são maiores por ser fechamento de trimestre, a empresa deve recolher o IRPJ e CSLL nestes meses.

Na tabela abaixo estão relacionados os impostos pagos e os que seriam pagos se a empresa optasse por um regime simplificado. Os valores foram extraídos da tabela 3 e 6.

Tabela 7 - Tabela comparativa

| LUCRO PRESUMIDO |                | SIMPLES NACIONAL |                | DIFERENÇA       |
|-----------------|----------------|------------------|----------------|-----------------|
| JANEIRO         | R\$ 13.063,10  | JANEIRO          | R\$ 17.854,88  | R\$ (-4.791,78) |
| FEVEREIRO       | R\$ 13.610,77  | FEVEREIRO        | R\$ 18.675,43  | R\$ (-5.064,66) |
| MARÇO           | R\$ 20.304,62  | MARÇO            | R\$ 17.101,07  | R\$ 3.203,55    |
| ABRIL           | R\$ 14.017,54  | ABRIL            | R\$ 16.374,45  | R\$ (-2.356,91) |
| MAIO            | R\$ 15.898,91  | MAIO             | R\$ 22.481,26  | R\$ (-6.582,35) |
| JUNHO           | R\$ 21.361,12  | JUNHO            | R\$ 18.509,92  | R\$ 2.851,20    |
| JULHO           | R\$ 15.737,09  | JULHO            | R\$ 19.790,85  | R\$ (-4.053,76) |
|                 | R\$ 113.993,15 |                  | R\$ 130.787,86 |                 |

Fonte: Dados da pesquisa.

Acima encontram-se o total dos impostos pagos de janeiro à julho, a diferença é grande. Pode-se constatar que no simples nacional a empresa pagou R\$ 16.794,71 a mais do que se estivesse no lucro presumido, isto mostra que a empresa fez uma opção indevida, por que o simples nacional é um regime que se baseia em índices de presunção quanto maior o acumulado dos últimos meses maior será a alíquota praticada. Assim por fazer esta alteração de regime a empresa pagou, nos sete meses em que esta no simples, mais impostos do que se se estive no lucro presumido.

## 5 CONCLUSÃO

Atualmente é muito comum as empresas optarem por um regime tributário sem fazer a análise se é viável, e isso representa uma opção indevida, ou seja, uma vez em um regime tributário não pode trocar no decorrer do exercício. Esta pesquisa parte do pressuposto que a opção escolhida pela Clínica Hospitalar e Cia LTDA foi incoerente e que não atendia a necessidade de reduzir a carga tributária da empresa.

A pesquisa baseou-se em dados extraídos das notas fiscais, fornecidos pelos gestores da empresa Clínica Hospitalar e Cia LTDA, localizada no município de Juína-MT, cuja atividade é a prática hospitalar. Com base nos dados foi possível realizar os cálculos e verificar que a empresa deixou de lucrar neste regime tributário.

O presente estudo aponta que a empresa pagou mais impostos do que se tivesse permanecido em seu regime tributário anterior, esta mudança fez com que em apenas sete meses de atividade, tributada no simples nacional, pagasse mais de 16.000,00 reais (valor somado de todos os sete meses), e esse valor representa muito para o lucro da empresa.

Conclui-se que o planejamento tributário é uma importantíssima técnica para avaliar se a empresa está em seu melhor sistema tributário, ou se fez uma opção errada, é uma ferramenta disponível e pode ser usada por qualquer empresário. O mesmo pode solicitar ao seu contador que realize este estudo e não sejam tomadas decisões que possa prejudicar a parte tributária da empresa, fazendo com que a empresa deixe de pagar menos impostos e comece a pagar mais. Portanto a pesquisa respondeu a todos os problemas, e os seus objetivos foram alcançados com êxito.

O planejamento tributário mostrou-se importante para a empresa, pois a opção foi incoerente, ao invés de diminuir a carga tributária aumentou.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: LDA, 2009.

BRASIL. **Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)> Acesso em: 05 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.718, de 27 de Outubro de 1998**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm)> Acesso em: 03 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.096, de 24 de Novembro de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Lei/L12096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L12096.htm)> Acesso em: 07 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.814, de 16 de Maio de 2013**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)> Acesso em: 07 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 05 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 7, de 7 de Setembro de 1970**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm)> Acesso em: 15 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm)> Acesso em: 19 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 15 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm)> Acesso em: 02 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº 1.598, de 26 de Dezembro de 1977**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm)> Acesso em: 16 de out. de 2015.

CHAVES, F. C. **Planejamento Tributário na Prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

DIÓGENES, E. **Metodologia e Epistemologia na Produção Científica - Gênese de Resultado**. Maceió: Edefal, 2005.

FABRETTI, L. C. **Código Tributário Nacional Comentado**. São Paulo: Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária.** São Paulo: Atlas, 2006.

FIGUEIREDO, A. M.; SOUZA, S. R. G. **Projetos, Monografias, Dissertações e Teses.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GRESSLER, L. A. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios.** São Paulo: Loyola, 2004.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_. **Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2010.

PEGAS, P. H. **Manual da Contabilidade.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tributação pelo Lucro Presumido.** Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html)> Acesso em: 09 de junho de 2015.

RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional.** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>> Acesso em: 29 de maio de 2015.

RIBEIRO, O. M.; PINTO, M. A. **Introdução à Contabilidade Tributária.** 1º ed.. São Paulo: Saraiva, 2012.

SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário.** São Paulo: Saraiva, 2014.

SASSI, L. M.; CERVANTES, O. **Manual Prático para Desenvolvimento de Pesquisa e Teses.** São Paulo: Santos, 2011.

VALADÃO, A. R. **Direito Tributário.** Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** São Paulo: Atlas, 1998.

YOUNG, L. H. **Regimes de Tributação Federal.** 7ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ZANOTELLI, Marli. **Pis e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos em uma Empresa tributada pelo Lucro Real.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina) Florianópolis, 2005.